



PROJETO DE LEI PL./0193.3/2018



Declara de utilidade pública a Associação Fraterna Divino Oleiro, com sede no município de Governador Celso Ramos.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Fraterna Divino Oleiro, com sede no município de Governador Celso Ramos.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo 1º ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades;

II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV – balancete contábil

V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputada Ada Faraco de Luca

Livro nº Expediente
079ª Sessão de 01/08/18
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(14) TRABALHO
Secretário



JUSTIFICATIVA



A Associação Fraternal Divino Oleiro é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, tendo por finalidade, dentre tantos os objetivos sociais, desenvolver ações que venham promover a promoção humana, o trabalho em obras sociais que venham integrar as pessoas, grupos e comunidades. Como também a execução de serviços de radiofusão de caráter comunitário, o resgate e o intuito de manter vivas as tradições culturais, preservação do meio ambiente e dos direitos difusos, fomentando projetos de ciências e tecnologias, bem como esporte, cultura e turismo, através dos benefícios das Leis de Incentivo vigentes.

Assim, para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público, faz-se necessário que a referida entidade seja reconhecida de utilidade pública estadual. Por isso, submeto aos Senhores Deputados o presente Projeto de Lei.

Deputada Ada Faraco de Luca